



Comissão de Economia e Obras Públicas

Relatório Final

Petição n.º 170/XI/2.^a

**Peticionário: João
Miguel Fernandes
Ribeiro**

N.º de assinaturas: 1

Assunto: "Solicita-se o esclarecimento dos cidadãos sobre o efetivo preço dos transportes públicos."

I – Nota prévia;

1. A presente Petição, sob forma *on-line*, deu entrada na Assembleia da República a 23 de março de 2011.
2. Baixou à Comissão Parlamentar de Obras Públicas, Transportes e Comunicações, cumprindo todos os termos legais em vigor e de acordo com a Nota de Admissibilidade datada de 14 de abril de 2011.
3. A Petição, apresentada por João Miguel Fernandes Ribeiro, intitula-se “Esclarecimento dos Cidadãos sobre o efetivo preço dos transportes públicos”.
4. Nos termos do artigo 21.º e artigo 26.º, nº 1, alínea a), da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, não é obrigatória a audição do peticionário.
5. Não é também obrigatória a apreciação em Plenário, conforme disposto no artigo 24.º, nº 1, alínea a), do diploma legal anteriormente referido.

II - Objecto da Petição;

1. O peticionário, depois de uma séria de avaliações de comentários públicos sobre o tema, pretende saber qual o preço de vários transportes coletivos (públicos e privados), com base numa fórmula por si apresentada.



Comissão de Economia e Obras Públicas

2. Depois de efetuados todos os cálculos, subjacentes à fórmula, deve optar-se pela manutenção dos transportes públicos no seio do Governo, ou deve acelerar-se o processo de privatização dos mesmos.

III – Análise da Petição;

1. A petição avalia o custo dos transportes públicos, manifesta ainda preocupações com o peso que o Setor Empresarial do Estado tem para as finanças públicas, mais concretamente o setor dos transportes.
2. O peticionário pretende desta forma esclarecimentos relativamente ao custo efetivo do bilhete, por passageiro. Para este cidadão o preço só será efetivo se conseguirmos analisar uma série de gastos associados à prestação deste serviço público.
3. O cálculo deve ser efetuado através de uma fórmula na qual, se utiliza o preço pago por viagem (bilhete), mais os valores de eventuais indemnizações compensatórias pagas pelo Estado a dividir pelo número de bilhetes vendidos, mais os prejuízos acumulados (caso seja empresa pública) a dividir pelo número de bilhetes, menos o valor de IRC pago pelas empresas a dividir pelo número de bilhetes.

IV – Diligências efetuadas pela Comissão;

1. Já na presente Legislatura, por entendimento do Sr. Deputado Relator da Petição 170/XI/2.^a e respeitando a Nota de Admissibilidade, foram solicitadas várias informações sobre preços, às seguintes empresas: CP



Comissão de Economia e Obras Públicas

(Comboios de Portugal), Fertagus, Trastejo, Soflusa, Carris e Transportes Públicos do Barreiro.

2. Aos pedidos efetuados pelos serviços da Comissão, responderam a Fertagus, CP, a Transtejo/Soflusa e a Carris.

3. Das respostas recebidas obtiveram-se as seguintes explicações:
 - a) A Fertagus esclarece que desde janeiro de 2011 o serviço de transporte público de passageiros do Eixo Ferroviário Norte/Sul deixou de receber qualquer compensação por parte do Estado pela prestação de serviço público.

 - b) A CP informou que as indemnizações compensatórias recebidas do Estado em 2011 foram de 38.160.000 Euros (valor com IVA), quanto aos prejuízos acumulados (registados em 31-12-2011) ascendem a 5 mil milhões de Euros. O número de passageiros transportados pela operadora foi de 126 milhões de passageiros.

 - c) A Transtejo/Soflusa: "...considera que o modelo de cálculo apresentado pelo cidadão não só não conduz ao objetivo pretendido, como não tem, sequer, aplicabilidade prática.". É por este mesmo motivo que a empresa nos indica valores respeitantes ao custo operacional por passageiro transportado (1,56€) e ao rendimento operacional (incluindo IC's) por passageiro transportado (1,13€).

 - d) A Carris alega não poder nunca "ultrapassar o limite máximo estabelecido por lei, a atualização de preços nos títulos de transporte em que intervêm várias Empresas resume-se à aplicação da percentagem definida, restando-lhe uma pequena margem de liberdade quanto à definição de preços dos seus títulos próprios, onde a CARRIS procura efetuar alguns ajustes tendo em conta que a otimização de proveitos constitui um objetivo sempre presente e cada



Comissão de Economia e Obras Públicas

vez mais essencial na sustentabilidade dos Operadores de Transportes.”.

V – Conclusões e Parecer

1. Esta petição é apenas subscrita por uma pessoa, não sendo obrigatória a sua discussão em Plenário, nem a audição do peticionário em comissão.
2. As respostas dadas pela Fertagus, Transtejo/Soflusa e pela Carris não contêm todos os dados necessários para efetuar o cálculo solicitado pelo cidadão, nomeadamente não são especificados os valores de IRC pagos.
3. Não se conseguiram obter todas as informações necessárias para o cabal esclarecimento do cidadão, dado que faltam muitos dos dados necessários para fazer a avaliação solicitada.
4. Recorrendo aos dados fornecidos pela CP, bem como às explicações dadas pela empresa, percebemos que o cálculo pretendido é de uma complexidade enorme, dado que a variedade de títulos de transporte é também ela de grande dimensão. A resposta da CP indica ainda que é difícil perceber quais os serviços que beneficiam de indemnizações compensatórias, visto que prestam serviços públicos (Urbanos e Regionais) e serviços comerciais (Alfa Pendular e InterCidades).
5. Para aumentar a complexidade do cálculo, devemos ainda referir que a CP enviou 54 tabelas de preços, que se subdividem em dezenas e centenas de preços (todos diferentes), isto inviabiliza desde logo a primeira operação.

Comissão de Economia e Obras Públicas

6. Nunca se conseguiria obter o preço que efetivamente pagam as pessoas, dado que as compensações indemnizatórias não são uniformes em todos os serviços prestados pela CP.

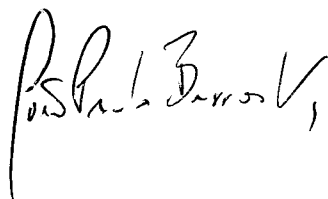
7. No âmbito das competências da Assembleia da República, cabe-lhe a ação de fiscalização do Governo como órgão máximo da Administração pública. A Assembleia da República não pode decidir se há privatização da CP ou se esta se mantém no Setor Empresarial do Estado (o único instrumento que poderia ser usado seria uma recomendação ao Governo).

Pelo que:

Deve a Petição em apreço, nos termos legais aplicáveis, **ser arquivada**, dando-se conhecimento ao peticionário das diligências efectuadas pela Assembleia da República, bem como das respostas recebidas e do presente Relatório e Parecer, o qual deverá ser remetida à Senhora Presidente da Assembleia da República.

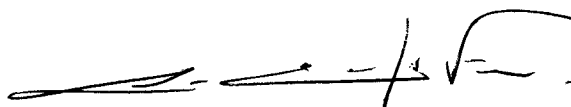
Assembleia da República, 16 de maio de 2012.

O Relator,



(João Paulo Viegas)

O Presidente da Comissão,



(Luís Álvaro Campos Ferreira)